

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 112/2019

**Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2155, p. 31, de 1 de outubro de 2019.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a

todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná determina que os órgãos e entidades da Administração Pública devem divulgar no Mural de Licitações Municipais as licitações processáveis, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos firmados, devendo também ser incluídos os termos aditivos correspondentes;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no sítio eletrônico e no Portal de Transparência do Município de Cruzmaltina no período de 18/09/2019 a 20/09/2019;

CONSIDERANDO que a comparação entre os dados declarados no Mural de Licitações e no Portal de Transparência apresentaram inconsistências;

CONSIDERANDO que não constam do Portal de Transparência os Pregões nºs. 03/2019 e 34/2019, devidamente declarados no Mural de Licitações;

CONSIDERANDO que no Mural de Licitações foram declaradas a realização de 20 (vinte) procedimentos de Dispensa de Licitação até a data de 19/09/2019, mas constam apenas 10 (dez) no Portal de Transparência;

CONSIDERANDO que o Portal de Transparência do Município de Cruzmaltina disponibiliza apenas as informações relativas aos procedimentos licitatórios, mas desacompanhados de quaisquer documentos;

CONSIDERANDO que no Portal de Transparência não são anexados os documentos relativos aos procedimentos licitatórios e aos processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que somente alguns documentos, tais como edital e termo de homologação, são inseridos diretamente no site do Município de Cruzmaltina, permanecendo ausentes do Portal de Transparência;

CONSIDERANDO que, a despeito da informação relativa aos contratos e aditivos firmados pela municipalidade, não são disponibilizados os arquivos para consulta pública;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos ausentes é de extrema importância para o exercício do controle social e aferição da regularidade e legalidade dos atos praticados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos indicados no Portal de Transparência indica apenas o número de servidores ativos considerando a forma de

provimento (cedido, comissionado, conselho tutelas, contrato por prazo determinado, Efetivo - estatutário, efetivo - outros regimes, Prefeito e Vice);

CONSIDERANDO que a despeito de serem divulgados os cargos existentes no Município a partir da consulta pessoal dos servidores, não é possível aferir efetivamente quais os cargos, a correspondente lei de criação e o número de vagas existentes e ocupadas;

CONSIDERANDO que a consulta sobre os dados dos servidores, realizada por amostragem, demonstra a existência de inconsistências (Ex: as servidoras Adina Mitheli Santos Frazon e Aparecida de Souza de Oliveira, ocupantes de cargos de natureza estatutária, tem como forma de provimento declarada a “livre nomeação” e o cargo de Secretário Municipal de Esportes, ocupado pelo Sr. Medice Marimônio Soares de Aragão, a despeito da natureza política, é declarado como “efetivo (Estatutário)”;

CONSIDERANDO que há a informação de um servidor cedido, porém sem qualquer complemento que permita aferir a regularidade/legalidade da cessão;

RECOMENDA ao Município de Cruzmaltina – representado pela Sra. Luciana Lopes de Camargo, e ao Controlador Interno, Sr. Jhonny Porfirio, visando para que visando aperfeiçoar o Portal de Transparência, considerem:

- i) Atualizar as informações do Portal de Transparência do Município no campo “licitações”, especialmente no que tange aos procedimentos de Pregão e de Dispensa de Licitações, para que estejam de acordo com os dados declarados no Mural de Licitações;
- ii) Disponibilizar todos os anexos de procedimentos licitatórios na íntegra, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;

- iii) Disponibilizar todos os anexos de contratos e aditivos firmados pelo ente municipal no Portal da Transparência;
- iv) Disponibilize o quadro de cargos do município, com a indicação mínima da lei de criação do cargo e do número de vagas existentes e ocupadas;
- v) Atualizar os dados dos servidores municipais de forma a indicar corretamente a natureza e a forma de provimento dos cargos públicos;
- vi) Indicar no Portal de Transparência informações precisas acerca da cessão de servidores.

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**